



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

**110267**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

### SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005042467
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

### SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação de itinerário para educação profissional e técnica de nível médio
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: Prazo Determinado

<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza por prazo determinado, não há que se falar na possibilidade de prorrogação do ajuste, com base no art. 107 da Lei federal nº 14.133.

### SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
<b>Informações Adicionais</b>	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO PARCIAL ANO DE 2026	
Período (Meses)	
Quantidade	7136
Unidade	unidade
Participação	Dispensa de Licitação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 5.832,00
Valor Total	R\$ 41.617.152,00

<b>Descrição do item 002</b>	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
<b>Informações Adicionais</b>	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO PARCIAL ANO DE 2027	
Período (Meses)	
Quantidade	7136
Unidade	unidade
Participação	Dispensa de Licitação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.832,00

Valor Total	R\$ 41.617.152,00
-------------	-------------------

<b>Descrição do item 003</b>	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
<b>Informações Adicionais</b>	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO INTEGRAL ANO DE 2026	
Período (Meses)	
Quantidade	1120
Unidade	unidade
Participação	Dispensa de Licitação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.070,00
Valor Total	R\$ 5.678.400,00

<b>Descrição do item 004</b>	
Código 909 - Capacitação Profissional, programa de capacitação e qualificação de jovens ao mercado de trabalho.	
<b>Informações Adicionais</b>	
CONTRATAÇÃO DE ITINERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO TEMPO INTEGRAL ANO DE 2027	
Período (Meses)	
Quantidade	1120
Unidade	unidade
Participação	Dispensa de Licitação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 5.070,00
Valor Total	R\$ 5.678.400,00

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 94.591.104,00 (R\$ Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos e Noventa e Um Mil e Cento e Quatro Reais) .**

**3.3.** O preço total da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

### 3.5. DETALHAMENTO DO INVESTIMENTO

Para a implementação, por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-GO) dos itinerários de Formação Técnica e Profissional em parceria com a SEDUC/Go, o valor total do investimento é o registrado no item 3.2, a ser repassado ao SENAI/Go nos anos de 2026 e 2027 conforme a tabela de repasse abaixo:

- a) **INVESTIMENTO TOTAL - R\$ 94.591.104,00** (noventa e quatro milhões quinhentos e noventa e um mil cento e quatro reais).
- i. **ANO 1 (2025) - R\$ 0,00;**
- ii. **ANO 2 (2026) - R\$ 47.295.552,00** (quarenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais);
- iii. **ANO 3 (2027) - R\$ 47.295.552,00** (quarenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
- b) **CONTRAPARTIDA SENAI – R\$ 46.946.688,00** (quarenta e seis milhões novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Ordem	Ano	Mês	Repasso Financeiro da SEDUC para SENAI
1	2025	Janeiro	R\$ 0,00
2	2025	Fevereiro	R\$ 0,00
3	2025	Março	R\$ 0,00
4	2025	Abril	R\$ 0,00
5	2025	Maio	R\$ 0,00
6	2025	Junho	R\$ 0,00

7	2025	Julho	R\$ 0,00
8	2025	Agosto	R\$ 0,00
9	2025	Setembro	R\$ 0,00
10	2025	Outubro	R\$ 0,00
11	2025	Novembro	R\$ 0,00
12	2025	Dezembro	R\$ 0,00
13	2026	Janeiro	R\$ 3.941.296,00
14	2026	Fevereiro	R\$ 3.941.296,00
15	2026	Março	R\$ 3.941.296,00
16	2026	Abril	R\$ 3.941.296,00
17	2026	Maio	R\$ 3.941.296,00
18	2026	Junho	R\$ 3.941.296,00
19	2026	Julho	R\$ 3.941.296,00
20	2026	Agosto	R\$ 3.941.296,00
21	2026	Setembro	R\$ 3.941.296,00
22	2026	Outubro	R\$ 3.941.296,00
23	2026	Novembro	R\$ 3.941.296,00
24	2026	Dezembro	R\$ 3.941.296,00
25	2027	Janeiro	R\$ 3.941.296,00
26	2027	Fevereiro	R\$ 3.941.296,00
27	2027	Março	R\$ 3.941.296,00
28	2027	Abril	R\$ 3.941.296,00
29	2027	Maio	R\$ 3.941.296,00
30	2027	Junho	R\$ 3.941.296,00
31	2027	Julho	R\$ 3.941.296,00
32	2027	Agosto	R\$ 3.941.296,00
33	2027	Setembro	R\$ 3.941.296,00
34	2027	Outubro	R\$ 3.941.296,00
35	2027	Novembro	R\$ 3.941.296,00
36	2027	Dezembro	R\$ 3.941.296,00
			<b>R\$ 94.591.104,00</b>
Nota: O valor do repasse financeiro será reajustado anualmente conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.			

### 3.6. DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO

O Senai - GO disponibilizará vagas para 12.352 (doze mil, trezentas e cinquenta e duas) matrículas em cursos da Formação Técnica e Profissional para as unidades de ensino constantes no convênio/Parceria;

A Seduc-Go fará os repasses financeiros, referentes a 8.256 (oito mil , duzentos e cinquenta e seis) matrículas nos anos de 2026 e 2027 e 4.096 matrículas gratuitas / contrapartida do Senai.

Sendo 7.136 matrículas para as unidades de tempo parcial com o valor de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) a hora/aula e;

CEPIs 1.120 matrículas com o valor de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) a hora/aula.

A contrapartida de 4.096 matrículas pelo programa de gratuidade do Senai, será distribuída da seguinte forma:

3.552 matrículas para estudantes das escolas de tempo parcial e;

544 das escolas de tempo integral.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/Go) se compromete a executar os serviços objeto da presente proposta de atendimento, de acordo com as especificações nela constantes, devendo ser observadas por ambas as partes as responsabilidades relacionadas.

#### SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de itinerário para educação profissional e técnica de nível médio

Serão ofertados 16 (dezesesseis) itinerários para 326 (trezentas e vinte e seis) turmas com composição máxima de 40 estudantes para as escolas de ensino médio de período parcial e no máximo 32 estudantes para as escolas de ensino médio de tempo integral. A exceção se aplica nos municípios de Jataí, Goianésia e Senador Canedo em que as turmas de período parcial terão composição máxima de 32 estudantes em razão da estrutura das unidades do Senai.

Assim, nesta parceria serão ofertados um total de 12.352 (doze mil trezentos e cinquenta e duas) matrículas em 18 municípios, conforme quadro a seguir:

#### Quadro: Municípios que ofertarão cursos

CRE	Município	Limite de Matrículas Turma
1. Anápolis	Anápolis	40
2. Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	40
	Senador Canedo	32
3. Catalão	Catalão	40
4. Goianésia	Goianésia	32
	Barro Alto	40
5. Goiânia	Goiânia	40
6. Itumbiara	Itumbiara	40

7. Jataí	Jataí	32
8. Luziânia	Luziânia	40
9. Minaçu	Minaçu	40
10. Mineiros	Mineiros	40
11. Novo Gama	Novo Gama	40
	Valparaíso	40
12. Quirinópolis	Quirinópolis	40
13. Rio Verde	Rio Verde	40
14. Trindade	Trindade	40
15. Uruaçu	Niquelândia	40

Os 16 (dezesesseis) itinerários, que serão ofertados às unidades de ensino selecionadas, estão classificados por eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), com carga horária de 1.200 horas distribuídos em quantitativo de turmas, previstas, conforme tabela a seguir:

#### Quadro 02 - Quantidade de Turmas/Eixos/CH

##### Eixo Tecnológico - Produção Alimentícia

Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Alimentos	1200h	9
Nº Total de Turmas		9

##### Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais

Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Mecânica	1200h	28
Técnico em Automação industrial	1200h	35
Técnico em Eletromecânica	1200h	6
Técnico em Manutenção de Máquinas industriais	1200h	1

Técnico em Eletrotécnica	1200h	36
Técnico em Manutenção Automotiva	1200h	12
Técnico em Mecatrônica	1200h	6
Nº Total de Turmas		124

#### **Eixo Tecnológico - Produção Industrial**

Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Vestuário	1200h	3
Técnico em Química	1200h	20
Nº Total de Turmas		23

#### **Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação**

Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Programação de Jogos Digitais	1200h	78
Técnico de Desenvolvimento de Sistema	1200h	75
Técnico em Redes de Computadores	1200h	2
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1200h	1
Nº Total de Turmas		156

#### **Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design**

Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Design Gráfico	1200h	12
Nº Total de Turmas		12

#### **Eixo Tecnológico - Infraestrutura**

Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Edificações	1200h	2
Nº Total de Turmas		2

O Senai - GO disponibilizará vagas para 12.352 (doze mil, trezentas e cinquenta e duas) matrículas em cursos da Formação Técnica e Profissional para as unidades de ensino constantes netes TAPE; a Seduc-Go fará os repasses financeiros, referentes a 8.256 (oito mil , duzentos e cinquenta e seis) matrículas nos anos de 2026 e 2027 e 4.096 matrículas gratuitas / contrapartida do Senai. Sendo 7.136 matrículas para as unidades de tempo parcial com o valor de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) a hora/aula e para os CEPs 1.120 matrículas com o valor de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) a hora/aula. A contrapartida de 4.096 matrículas pelo programa de gratuidade do Senai, será distribuída da seguinte forma: 3.552 matrículas para estudantes das escolas de tempo parcial e 544 das escolas de tempo integral.

#### 4.1 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Os instrumentos de avaliação de desempenho deste projeto que se pretende executar, estão focados em monitoramento e a análises de planilhas, de indicadores, e de avaliações periódicas, feitas por meio do Sistema de Gestão Escolar (SIGE) e do Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP) na execução dos cursos técnicos da parceria com o Senai em 326 turmas em 2025, por meio de ações, tais como:

- monitorar o quantitativo de estudantes matriculados por turma, via Sistema de Gestão Escolar (SIGE), sendo que para os CEPs este número é de 32 estudantes, para as escolas de período parcial até 40 estudantes. Exceção para as Unidades Escolares de Período Parcial dos municípios de Senador Canedo, Goianésia e Jataí que deverão ter o número máximo de 32 estudantes em razão da estrutura local das unidades do Senai que receberão dos estudantes uma vez por semana;
- acompanhar de forma presencial as 326 turmas do itinerário técnico e profissional, por meio de visitas técnicas, feitas pelos técnicos da Seduc, às unidades escolares da Rede Estadual que fazem parte da parceria com o Senai;
- supervisionar de forma presencial as turmas da parceria que terão aulas no Senai por meio de visitas técnicas às instalações das unidades escolares do Senai;
- monitorar, mensalmente, no Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP) se os objetos de conhecimento planejados pelos docentes do Senai estão de acordo com as competências e habilidades apresentadas nos Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- monitorar, mensalmente, a frequência dos estudantes no SIGE;
- monitorar, bimestralmente, o aproveitamento dos estudantes, via SIGE;
- aplicar a pesquisa para ouvir o estudante, ao final do 1º Trimestre de 2025, com questões acerca da qualidade dos cursos, dos docentes e das instalações das unidades do Senai;
- aplicar a pesquisa para ouvir o gestor, ao final do 1º Trimestre de 2025, com questões acerca da qualidade dos cursos e dos professores do Senai;
- verificar o cumprimento da carga horária, destinada a 1ª série dos itinerários da Formação Técnica e Profissional da parceria Senai, por meio de análise de relatórios periódicos, extraídos do SIGE.

Ainda, cumpre destacar que o Senai adota o Sistema de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Saep), pelo qual realiza a avaliação em larga escala que visa diagnosticar a qualidade da educação profissional desde o início do curso até a inserção no mercado de trabalho, por meio de: Avaliação de Projetos de Cursos (DR); Avaliação do Desenvolvimento de Cursos (DR); Avaliação de Desempenho de Estudantes (DN) e Pesquisa de Acompanhamento de Egressos (DN). Trata-se, portanto, de um modelo de avaliação orientado pela construção de escalas de medidas de desempenho que geram indicadores para medir o grau de alcance aos perfis profissionais dos cursos técnicos. Este instrumento é aplicado para os estudantes que desenvolveram 80% dos cursos. Diante do exposto, acredita-se que os instrumentos a serem utilizados auxiliarão na avaliação do projeto, bem como subsidiarão as tomadas de decisões voltadas às correções de rota, de modo a garantir que o monitoramento do desempenho escolar seja eficaz, permitindo intervenções pedagógicas pontuais e oferecendo uma visão detalhada do progresso dos estudantes, matriculados na educação profissional, ao longo do ano letivo.

#### SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

---

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de itinerário para educação profissional e técnica de nível médio está fundamentada nos termos do [Estudo Técnico Preliminar].

**5.2.** Primeiramente importante é expor as mudanças trazidas pela Lei federal nº 14.945/2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei federal nº 9.394/1996), no que se refere ao oferecimento de itinerários formativos articulados ao ensino médio.

**5.2.1** A Lei Federal nº 14.945/2024, com nova redação dada, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional / Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu art. 36 § 6º, que estabelece a possibilidade de oferta da Formação Técnica e Profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, bem como trata do Ensino Médio, em seu art. 35B § 1º IV, destacando que o currículo do Ensino Médio será composto pela parte da Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos que podem ser articulados entre as áreas do conhecimento ou pelo currículo da Formação Técnica e Profissional.

**5.2.2** Esta norma preceitua, também, em seu art. 35-C a carga horária da Formação Geral Básica e dos Itinerários da Formação Técnica e Profissional:

*Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.*

*Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art.36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida."*

**5.2.3** A Nova lei estabelece a possibilidade de oferta de cursos com carga horária presencial de 800 horas, 1000 horas e 1200 horas, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

**5.2.4** Assim, considerando a necessidade de expandir e interiorizar a oferta, bem como democratizar o acesso aos cursos/itinerários da EPT com a devida qualidade, de modo que resulte em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes que optarem pelos itinerários formativos desta modalidade educacional, a Secretaria de Estado da Educação de Goiás propõe a presente parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-GO, visando fortalecer a oferta da Educação Profissional e Tecnológica na Rede Estadual de Ensino de Goiás.

**1.5.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de trata-se de serviço por prazo determinado a ser contratado mediante dispensa de licitação, e por haver condições de mudança nas ferramentas de gestão seguinte, requer continuidade, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes termos em seu cabimento circunscrito, segundo posicionamento sedimentado do Tribunal de Contas da União[6] e da Advocacia Geral da União[7], ao qual se filia, à “*contrato diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em **prazo determinado***” e para “*produto bem definido*”, **vedando** sua incidência à “*contratação de **atividades continuadas***”. Como corolário, não há que se falar na possibilidade de prorrogação do ajuste, com base no art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021, como supôs a equipe de planejamento.

**1.6** Cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art.24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

*Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".*

*Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"*

**1.7** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-Lei nº 4048/1942 e demais decretos atualizados até 1992 (Decreto n. 715/1992-vinculação aos programas de governo), constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão contratante.

**1.8** Nessa ótica, trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de educação técnica necessários para atender a formação profissional de alunos matriculados na rede pública estadual.

**5.8** A solução dessa necessidade da SEDUC/GO a ser realizada por uma única entidade especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**5.9** A presente contratação se justifica tendo em vista a BNCC, ao estabelecer conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, orientados pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, fortalece o compromisso da Educação do Estado do Goiás com a formação integral dos estudantes, de modo a ressignificar o ambiente escolar, dentro da perspectiva de formação de um jovem protagonista e preparado para os desafios do mundo do trabalho e para a vida.

**5.10** A Secretaria de Estado da Educação de Goiás vem desenvolvendo, desde 2009, ações estratégicas para a elaboração das orientações curriculares para as etapas e modalidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

**5.11** Cumpre destacar que o Senai, em Goiás, há mais de 72 anos, tem como missão institucional educar para o trabalho, ofertando educação profissional e superior de referência para o trabalho do futuro. Além de contribuir para a modernização e o aumento da competitividade da indústria e para o fortalecimento da pesquisa e da inovação no país, contribui também com a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico do estado. Apresenta ampla expertise na organização e oferta de cursos voltados à formação técnica e profissional, com foco na inovação por meio de pesquisas aplicadas e serviços de alta complexidade tecnológica.

**5.12.** Conforme Relatório de Gestão Senai 2023, [\[1\]](#) suas escolas possuem ambientes físicos (laboratórios e oficinas) e digitais (simuladores e laboratórios remotos, dentre outros), que permitem aos estudantes desenvolverem suas habilidades técnicas e socioemocionais, por meio da simulação de ambientes e situações que habitualmente se apresentam no mundo do trabalho.

**5.13.** Seus laboratórios possuem certificação que reconhece as competências técnicas estabelecidas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e norma técnica internacional que definem os pilares para a implementação de sistemas de gestão da qualidade para laboratórios de ensaio e calibração. Tais estruturas contribuem para o desenvolvimento empresarial regional e nacional, por meio de treinamentos e simulações em operação, manutenção e pesquisas em ambiente equipado com tecnologias avançadas.

**5.14.** Consta, ainda, que essas estruturas dão suporte às aulas práticas e oficinas de diversos cursos, sendo um centro de excelência que capacita profissionais com equipamentos de última geração e com perfil condizente com as exigências da Indústria 4.0. Também mantém parcerias estratégicas de cooperação institucional em âmbito nacional e internacional, com empresas de grande expressão, tais como: *Solidwork, Scheneider Eletric, Microsoft, Amazon, Google, Yamaha, Jacto, John Deere, Fabrima, Case Nh, Hpe Automotores, Caa Montadora.*

**5.15.** Além de laboratórios e equipamentos modernos, a Instituição conta com Programa de Valorização dos Docentes das Instituições da Indústria o que integra um conjunto de iniciativas, com capacitações para os seus professores e implantação de novas estratégias de ensino-aprendizagem baseadas em ferramentas

multimídias, tais como o programa *Trainee for Education* uma iniciativa desenvolvida no âmbito dos projetos para valorização, e aprimoramento de seu quadro docente.

**5.16.** O impacto do Programa em pauta é observado na prática docente, caracterizada por metodologias que oportunizam o desenvolvimento de competências para tornar os estudantes capazes de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao desempenho das funções demandadas pela indústria, com qualidade e compromisso com produtividade, competitividade e inovação; que estimulam o protagonismo e a autonomia discente, em ambiente onde o professor atua como mediador do processo de ensino e aprendizagem, com planejamento de atividades desafiadoras e valorização dos princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração de teoria e prática. (Relatório de Gestão Senai 2023).

**5.17.** Outro importante aspecto é que o Senai trabalha no sentido de viabilizar a inserção de seus egressos no mundo do trabalho e desenvolve ações que promovem a qualidade na formação profissional de jovens, entre estas ações estão: metodologia conectada às demandas do mercado, com desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais; reconhecimento do mercado em relação aos alunos dos cursos técnicos de nível médio, com índice de empregabilidade de 71,4%; satisfação do empregador, com taxa de 91,7% na preferência das empresas por contratação de egressos do Senai. (Relatório de Gestão Senai – 2023).

**5.18.** Destarte, por sua infraestrutura, capital humano e experiência no campo da educação técnica profissional, a parceria proposta contribuirá de forma importante para a execução exitosa do projeto *Expansão dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional de Nível Médio*, tendo em vista que contribuirá, em sua área de competência, para proporcionar aos estudantes um serviço inovador de educação profissional articulado ao ensino médio, pautado em um currículo de qualidade, que possibilitará o desenvolvimento de habilidades necessárias à execução das atividades de natureza técnica profissional, currículo este, que foi construído e será aplicado por professores habilitados e com conexão direta com o mercado de trabalho, preparando os estudantes para uma carreira promissora mediante o desenvolvimento dos conhecimentos necessários à atuação qualificada nos respectivos campos profissionais

---

[1] Relatório de Gestão SENAI 2023: <https://senaigoias.com.br/transparencia/arquivos/senai/demonstracao-de-resultados/relatorio-de-gestao-2023.pdf>

[6] TCU, Acórdão nº 2.672/2010, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. 06/10/2010: “**O contrato deveria estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas** nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico”.

[7] Orientação Normativa AGU nº 14, de 1º/04/2009: “Ementa: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a **contratação de serviços contínuos** ou de manutenção; e a **contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição**”.

**5.19** Após estas considerações, conclui-se então, s.m.j., que a contratação em apreço não implica em qualquer tipo de violação ao texto constitucional. Pretende-se efetivar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa,*

*desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

**5.20** Ante o exposto e para atender à demanda da SEDUC/GO, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do contrato, também deverá demonstrar larga experiência na realização de capacitações, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria; assessoria Jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas;

**5.21** O presente estudo preliminar apresenta os aspectos relevantes para a compreensão da presente proposta, a qual tem por objeto a seleção de entidade para atender a demanda de serviços técnicos específicos relativos ao planejamento, organização e execução da formação.

**5.22** É importante destacar que a SEDUC/GO tem passado por profundas mudanças, ao longo dos últimos anos, tanto sob o prisma da docência, quanto sob a perspectiva administrativa. Nesse sentido, a constante busca pela excelência nas suas ações finalísticas de ensino, cultura e inovação, bem como o aperfeiçoamento dos macroprocessos inerentes à gestão, à infraestrutura, à sustentabilidade e ao relacionamento com a comunidade tem sido fundamental para a manutenção e continuidade da aprendizagem.

## **SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

### **Indicação de marcas ou modelos**

**6.2.** Na presente contratação, a natureza do objeto não existe marca ou modelos.

### **Exigência de Amostra**

**6.3.** Não há apresentação de amostras

### **Garantia da contratação**

**6.4.** A Instituição quando convocada a assinar o Contrato ou até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia contratual definida pela minuta contratual do valor global do contrato; de que tratam os incisos I ao IV, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**6.5.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 30, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

**6.5.1** Pelo Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de

aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [§ 2º do art. 96 desta Lei](#).

**6.6.** A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

0.1. **6.8.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título, inclusive multas.

0.1.1. **6.9.** Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a CONTRATADA deverá recompor a Garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

0.2. **6.10.** A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 3 (três) meses, contados do final da vigência do contrato, mediante pedido formal da CONTRATADA.

0.3. **6.11.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando por base o valor atualizado do contrato.

## SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** A prestação do serviço contratado é de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

O quadro a seguir, apresenta o cronograma previsto para o desenvolvimento do projeto *Expansão dos Itinerários da Formação Técnica e Profissional de Nível Médio* por meio de parceria a ser celebrada entre a Seduc-GO e o Senai-GO. Apresenta ações já executadas, ações em execução e ações previstas conforme calendário escolar da Seduc.

Insta acrescentar que a parte da SEDUC/Go inicia-se em janeiro de 2025 com a assinatura do instrumento jurídico para a formalização da parceria;

Com base nos dados da proposta de contratação com o SENAI/Go, temos a seguinte memória de cálculo, estimando o volume de beneficiários do Projeto:

1. 12.352 estudantes beneficiados com cursos Técnicos Concomitantes Intercomplementar ao Ensino Médio;
2. 326 turmas com até 40 estudantes em cada turma;
3. 18 Municípios beneficiados com a oferta de Cursos Técnicos;
4. 15 Coordenações Regionais beneficiadas;
5. 16 itinerários formativos técnicos dos eixos tecnológicos de Produção Industrial; Controle e Processos Industriais; Informação e Comunicação; Produção Alimentícia, Produção Cultural e Design e Infraestrutura.

**Quadro: Cronograma**

<b>Mês /Ano</b>	<b>Atividade</b>
jan/ 2025	Iniciar as aulas e a execução dos itinerários formativos da educação profissional
jan/ 2025	Disponibilizar ao Sistema Administrativo e Pedagógico SIAP para os professores do Senai- GO;
jan/ 2025	Disponibilizar cronograma de aulas para o Senai;
jan a dez/ 2025	Cumprir a carga horária dos itinerários ofertados - 1ª série;
jan a dez /2026	Cumprir a carga horária dos itinerários ofertados – 2ª série;
jan a dez/ 2027	Cumprir a carga horária dos itinerários ofertados – 3ª série.

O Senai - GO disponibilizará vagas para 12.352 (doze mil, trezentas e cinquenta e duas) matrículas em cursos da Formação Técnica e Profissional para as unidades de ensino constantes netes TAPE; a Seduc-Go fará os repasses financeiros, referentes a 8.256 (oito mil , duzentos e cinquenta e seis) matrículas nos anos de 2026 e 2027 e 4.096 matrículas gratuitas / contrapartida do Senai. **Sendo 7.136 matrículas para as unidades de tempo parcial com o valor de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) a hora/aula e para os CEPIS 1.120 matrículas com o valor de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) a hora/aula.** A contrapartida de 4.096 matrículas pelo programa de gratuidade do Senai, será distribuída da seguinte forma: 3.552 matrículas para estudantes das escolas de tempo parcial e 544 das escolas de tempo integral.

Cumprir destacar que o financiamento da educação profissional pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) ocorre após os sistemas educativos públicos informarem as matrículas via censo escolar. Nesse caso, uma vez firmada esta parceria, a Seduc - Go informará as matrículas no censo de 2025 e receberá o recurso, a partir de 2026, assegurado pelas matrículas da educação profissional e tecnológica declaradas no censo escolar a partir de 2025.

**Contratação de Professores**

A contratação de professores entre os parceiros, varia de acordo com as regulamentações de cada instituição. Dessa forma os profissionais da Seduc-GO, responsáveis pela Formação Geral Básica (FGB), serão do quadro de efetivos ou contratados em regime de contrato temporário. Já a contratação de professores do

Itinerário de Formação Técnica e Profissional, ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Senai-GO.

### Cronograma de execução:

**7.3** Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, o SENAI/Go, estima um prazo vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato e de início do projeto.

#### Cronograma

Mês /Ano	Atividade
jan/ 2025	Iniciar as aulas e a execução dos itinerários formativos da educação profissional;
jan/ 2025	Disponibilizar ao Sistema Administrativo e Pedagógico SIAP para os professores do Senai- GO;
jan/ 2025	Disponibilizar cronograma de aulas para o Senai;
jan a dez/ 2025	Cumprir a carga horária dos itinerários ofertados - 1ª série;
jan a dez /2026	Cumprir a carga horária dos itinerários ofertados – 2ª série;
jan a dez/ 2027	Cumprir a carga horária dos itinerários ofertados – 3ª série.

7.3.1. Observa-se que a data de início do projeto será estipulada quando da contratação dos serviços, conforme acordado entre as partes.

7.3.2. Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas pela equipe de trabalho, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

7.3.3. A conclusão do projeto se dará a partir da entrega de todos os produtos e da efetiva quitação de todas as parcelas.

**7.4.** Caso não seja possível a entrega do material do curso de formação na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (dias) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4.1 Caso a comunicação de alteração de data/local à CONTRATADA aconteça em prazo inferior a 10 dias da data de início da formação, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA pelos custos

irreversíveis.

#### **Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.5.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

#### **Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

**7.6.** O Senai - GO disponibilizará vagas para 12.352 (doze mil, trezentas e cinquenta e duas) matrículas em cursos da Formação Técnica e Profissional para as unidades de ensino constantes no documento TR; a Seduc-Go fará os repasses financeiros, referentes a 8.256 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis) matrículas nos anos de 2026 e 2027 e 4.096 matrículas gratuitas / contrapartida do Senai.

**7.6.1** Sendo 7.136 matrículas para as unidades de tempo parcial e para os CEPIS 1.120 matrículas.

**7.6.2.** A contrapartida de 4.096 matrículas pelo programa de gratuidade do Senai, será distribuída da seguinte forma: 3.552 matrículas para estudantes das escolas de tempo parcial e 544 das escolas de tempo integral, todas no ano de 2025.

**7.7.** O SENAI/GO, será responsável por ofertar 16 (dezesesseis) itinerários para 326 (trezentas e vinte e seis) turmas com composição máxima de 40 estudantes para as escolas de ensino médio de período parcial e no máximo 32 estudantes para as escolas de ensino médio de tempo integral. A exceção se aplica nos municípios de Jataí, Goianésia e Senador Canedo em que as turmas de período parcial terão composição máxima de 32 estudantes em razão da estrutura das unidades do Senai, totaliza 12.352 (doze mil trezentos e cinquenta e duas) matrículas em 18 municípios.

**7.7.1** A metodologia da forma parcelada ocorrerá como descrito abaixo:

#### **7.7.1.2 Formação para os professores de língua portuguesa**

##### **Quadro: Municípios que ofertarão cursos**

<b>CRE</b>	<b>Município</b>	<b>Limite de Matrículas Turma</b>
1. Anápolis	Anápolis	40
2. Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	40
	Senador Canedo	32
3. Catalão	Catalão	40
4. Goianésia	Goianésia	32
	Barro Alto	40

5. Goiânia	Goiânia	40
6. Itumbiara	Itumbiara	40
7. Jataí	Jataí	32
8. Luziânia	Luziânia	40
9. Minaçu	Minaçu	40
10. Mineiros	Mineiros	40
11. Novo Gama	Novo Gama	40
	Valparaíso	40
12. Quirinópolis	Quirinópolis	40
13. Rio Verde	Rio Verde	40
14. Trindade	Trindade	40
15. Uruaçu	Niquelândia	40

### 7.7.2 Quadro: Quantidade de Turmas/Eixos/CH

<b>Eixo Tecnológico - Produção Alimentícia</b>		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Alimentos	1200h	9
Nº Total de Turmas		9
<b>Eixo Tecnológico - Controle e Processos Industriais</b>		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Mecânica	1200h	28
Técnico em Automação industrial	1200h	35

Técnico em Eletromecânica	1200h	6
Técnico em Manutenção de Máquinas industriais	1200h	1
Técnico em Eletrotécnica	1200h	36
Técnico em Manutenção Automotiva	1200h	12
Técnico em Mecatrônica	1200h	6
Nº Total de Turmas		124
<b>Eixo Tecnológico - Produção Industrial</b>		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Vestuário	1200h	3
Técnico em Química	1200h	20
Nº Total de Turmas		23
<b>Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação</b>		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Programação de Jogos Digitais	1200h	78
Técnico de Desenvolvimento de Sistema	1200h	75
Técnico em Redes de Computadores	1200h	2
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1200h	1
Nº Total de Turmas		156
<b>Eixo Tecnológico - Produção Cultural e Design</b>		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Design Gráfico	1200h	12
Nº Total de Turmas		12
<b>Eixo Tecnológico - Infraestrutura</b>		
Curso	Carga Horária	Quantidade de Turmas
Técnico em Edificações	1200h	2
Nº Total de Turmas		2

### 7.7.3 Unidades Escolares Participantes

A Seduc-GO ofertará a Formação Geral Básica e o Senai a Formação Técnica e Profissional. Os itinerários da Formação Técnica e Profissional serão ministrados nas unidades do Senai, salvo exceções previstas neste TAPE, como se verá na sequência.

**A- Unidades Escolares de Período Parcial ? Utilização Transporte +2km**

As aulas da Formação Geral Básica serão ministradas nas unidades escolares da Rede Estadual e as aulas da Formação Técnica e Profissional majoritariamente serão nas Escolas do Senai. Os estudantes utilizarão toda a estrutura física e de laboratórios da instituição parceira, presente nos municípios a seguir.

<b>ESCOLAS SENAI</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
1. Senai Roberto Mange	Anápolis
2. Senai Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia
3. Senai Dr. Celso Charuri	Aparecida de Goiânia
4. Senai Senador Canedo	Senador Canedo
5. Senai Catalão	Catalão
6. Senai Barro Alto	Barro Alto
7. Senai Jardim Colorado	Goiânia
8. Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna	Goiânia
9. Senai Vila Canaã	Goiânia
10. Faculdade Senai Fatesg	Goiânia
11. Senai Itumbiara	Itumbiara
12. Senai Jataí	Jataí
13. Senai Luziânia	Luziânia

14. Senai Sama	Minaçu
15. Senai Mineiros	Mineiros
16. Senai Quirinópolis	Quirinópolis
17. Senai Rio Verde	Rio Verde
18. Senai Niquelândia	Niquelândia
19. Senai Goianésia	Goianésia
20. Senai Novo Gama	Novo Gama
21. Senai Valparaíso	Valparaíso

Para os casos em que o estudante estiver matriculado em unidade da rede pública localizada a mais de 2 Km da unidade Senais responsável pela oferta do itinerário de Formação Técnica e Profissional, será garantido o transporte que o conduzirá até a instituição parceira e o levará de volta, após a aula, a sua escola de origem.

Com relação ao transporte dos alunos, identificados neste ETP serão discutidos suas soluções a parte, em que pese, pela natureza da contratação, ocorrerá em outro processo.

#### 7.7.4. Quadro geral da oferta de itinerários formativos da parceria Seduc/Senai

Tipo Escola	Quant. Escolas	Quant. Turmas	Quant. Alunos	Transporte
Escolas Período Parcial =+2km	85	207 182 T - (40 alunos) 25 T ( 32 alunos)	8.080	Sim
Escolas Período Parcial -2km	12	40 9 T (32 alunos)	1.528	Não

		31 T(40 alunos)		
CEPIs	36	52	1.664	Não
UE Trindade	06	13	520	Não
UE Luziânia <a href="#">[1]</a>	03	03	120	Não
UE Novo Gama	06	11	440	Não
<b>Total</b>	<b>148</b>	<b>326</b>	<b>12.352</b>	

### 7.7.5. Operacionalização pedagógica nas escolas

#### 7.7.5.1 Do local e horário das aulas

##### A- Escolas de período parcial

Nas unidades escolares de período parcial, as aulas da Formação Geral Básica serão ministradas nas escolas da Rede Estadual e as da Formação Técnica e Profissional serão ministradas majoritariamente nas unidades do Senai, distribuídas, conforme quadro a seguir:

##### Quadro: Distribuição de Aulas nas Escolas de Período Parcial

Ano	Série	Formação Geral Básica	Formação Técnica e Profissional
2025	1ª Série	3 dias - Escola Seduc	1 dia - Escola Seduc
			1 dia - Escola Senai
2026	2ª Série	3 dias - Escola Seduc	2 dias - Escola Senai
2027	3ª Série	3 dias - Escola Seduc	2 dias - Escola Senai

Os dias e horário das aulas serão ajustados conforme cronograma estabelecido previamente pela Seduc e Senai, considerando os seguintes parâmetros:

- deslocamento no mesmo dia para o Senai, de todas as turmas do itinerário técnico da mesma escola;

- capacidade dos ambientes de aulas práticas do Senai;
- proporcionalidade do quantitativo de turmas da Rede Estadual no Senai, durante a semana.

Serão disponibilizados pela Seduc aos estudantes tanto o transporte, quanto a alimentação para os dias de deslocamento para o Senai, conforme detalhamento a seguir:

#### **\*Transporte**

O estudante será conduzido até o Senai, por meio de transporte específico, e retornará no mesmo transporte para sua escola de origem. Esta regra se aplica somente às unidades escolares da Rede Estadual de período parcial que estiverem a uma distância superior a 2km da escola do Senai. Para as escolas com distância igual ou menor a 2km, não haverá transporte. O estudante deverá se deslocar diretamente para a escola do Senai.

#### **\*Alimentação**

Nos dias em que os estudantes se deslocarem para o Senai o lanche será servido na estrutura daquela instituição e terá cardápio predefinido. A alimentação nos dias em que houver deslocamento dos estudantes ficará sob a responsabilidade da Seduc-GO.

### **B- Escolas de período integral e escolas de período parcial dos municípios de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso**

Nos 36 (trinta e seis) Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs), assim como em 06 (seis) unidades escolares de período parcial do município de Trindade, 03 (três) do município de Luziânia, 03 (três) do município de Novo Gama e 03 (três) do município de Valparaíso as aulas, tanto da Formação Geral Básica, quanto da Formação Técnica e Profissional serão ministradas nas unidades escolares da Seduc. Os professores do Senai se deslocarão até essas unidades para ministrarem as aulas dos componentes técnicos. Os dias e os horários das aulas serão ajustados conforme característica das unidades escolares, se de período parcial ou integral de 7 horas ou de 9h.

#### **Distribuição de aulas CEPI/ Trindade/ Luziânia**

<b>Série</b>	<b>Formação Geral Básica</b>	<b>Formação Técnica e Profissional</b>
1ª Série	Escola Seduc	Escola Seduc
2ª Série	Escola Seduc	Escola Seduc
3ª Série	Escola Seduc	Escola Seduc

#### **7.7.6. Da escrituração do Censo Escolar**

Cumprir registrar que tanto as unidades escolares do Senai quanto as da Seduc deverão manter os registros de matrícula, frequência e resultados dos estudantes nos seus sistemas próprios de escrituração escolar, atualizados.

Ressalta-se, que o registro das matrículas no censo escolar é fundamental, pois é por meio dele que o Ministério da Educação (MEC) fará a contabilização das matrículas da Educação Profissional e Tecnológica

para o cálculo dos repasses financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) à Seduc-GO.

### **7.7.7 Da Matriz Curricular**

A matriz curricular será desenvolvida na modalidade concomitante intercomplementar, contemplando os conteúdos teóricos e práticos essenciais para o aprendizado dos estudantes. Será desenvolvida, observando as necessidades dos Eixos Tecnológicos e da área do curso, seguindo os parâmetros do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Ensino Médio Integral (EMI). A matriz curricular considerará a dinâmica e a carga horária das aulas desenvolvidas nas unidades escolares da Seduc-GO e será composta pela Formação Geral Básica (FGB) e pelos Itinerários Formativos do segmento Formação Técnica e Profissional. Na matriz curricular dos Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs) haverá também a articulação com a Área Integrada.

---

[1] A oferta dos itinerários formativos na parceria da Seduc com o Senai no município de Luziânia apresenta três formas de oferta: em três escolas a oferta do curso será dentro da própria unidade escolar da Rede Estadual; em uma escola a oferta será no Senai com transporte específico para os estudantes e em uma escola a oferta será com alunos indo diretamente para o Senai, sem transporte específico.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.8.** Pela natureza do objeto, não há o que cogitar prazo de garantia, e sim, garantia da execução da prestação do serviço estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.9** Não há garantia complementar de fabricante.

## **SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

## **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

## **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Não há recebimento **provisoriamente**, pois na natureza do objeto é prestação de serviço.

**9.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 [cinco] dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**??9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**??9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**??9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**??9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**??9.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**??9.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

### **Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** Pela natureza do objeto (Prestação de serviço) não há indicativo de prazos para correções de defeitos apresentados.

### **Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.7.1.** A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

9.7.1.1 - Condições de habilitação: certidões fiscais e trabalhistas

**9.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

### **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**??9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**??9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**??9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**??9.12.4.** o valor a pagar; e

**??9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**??9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**??9.16.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**??9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### Do reajuste do contrato

**9.20.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Dispensa de Licitação
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Única Entidade Especializada
<b>10.3. Prazo de validade das propostas</b>	120

### Exigências de habilitação

**10.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

### Fundamentação da Escolha e vinculação entre as partes envolvidas

#### 10.5. Das atribuições/obrigações de ambas as partes

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO), por meio deste projeto, em parceria com o e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-GO), deverá atuar na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional, garantindo formação profissional e tecnológica em regime de colaboração com os órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, aliada a uma avaliação periódica dos cursos ofertados. A proposta de oferta de itinerários da formação técnica e profissional desenvolvida de forma concomitante intercomplementar, pressupõe projeto pedagógico unificado, sendo necessárias ações para garantir a oferta nas unidades escolares, tais como:

- a) elaborar e validar a matriz curricular;
- b) definir estratégias, de forma colaborativa e cooperativa, visando a otimização dos processos de gestão administrativa e pedagógica;
- c) definir um interlocutor para facilitar a comunicação entre as partes;
- d) realizar análise detalhada das operações necessárias para a implementação do projeto desde o planejamento da rede de escolas, infraestrutura e demais aspectos necessários;
- e) articular estratégias de comunicação e divulgar a oferta dos itinerários por meio de campanhas publicitárias nos municípios, nas comunidades escolares e aos estudantes da Rede Estadual de Ensino;
- f) promover ações de engajamento dos estudantes matriculados para que concluem o curso;

- g) realizar reuniões presenciais ou a distância por meio de calendário/cronograma de reuniões elaborados previamente para o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas, tais como: frequência, desempenho, reprovação e evasão;
- h) viabilizar ações de monitoramento em níveis estratégicos e operacionais, bem como participação em reuniões e ações presenciais e à distância;
- i) alinhar as ações previstas para a operacionalização da parceria, bem como alinhar os prazos de entregas de cada ação, conforme proposto em cronograma de comum acordo entre as partes;
- j) submeter ao Conselho Estadual de Educação (CEE-GO), juntamente com o Senai-GO, processo com solicitação de Resolução que autorize a oferta de cursos técnicos concomitantes na modalidade intercomplementar, para cada uma das unidades escolares;
- k) desenvolver atividades de integração do conteúdo técnico com o conteúdo propedêutico, consolidando a matriz curricular;
- l) garantir a terminalidade dos cursos técnicos ofertados aos estudantes regularmente matriculados e frequentes para que não haja prejuízo na conclusão dos cursos ofertados;
- m) realizar visitas técnicas sistemáticas nas unidades escolares participantes deste projeto, para acompanhar a implementação dos cursos ofertados e para garantir a unicidade do modelo pedagógico e da parceria;
- n) promover maior articulação entre as demandas socioeconômicas ambientais e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;
- o) promover o desenvolvimento dos itinerários de cada Eixo Tecnológico, identificando as necessidades, bem como as especificidades dos estudantes;
- p) promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;
- q) subsidiar políticas e ações de acesso, permanência e êxito no curso, com vistas a maiores possibilidades de inserção socioprofissional;
- r) zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais da Seduc-GO e do Senai-GO, mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, no atendimento às demandas socioeconômicas ambientais, na promoção dos valores democráticos e no respeito à diferença e à diversidade; e
- s) emitir diploma de curso técnico e de conclusão do ensino médio, assinando conjuntamente, com o Senai.

#### **10.5.1 Atribuições/obrigações da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO):**

- a) ofertar o acesso ao ensino médio com qualidade, conforme orienta o princípio constitucional, quanto à obrigatoriedade gradativa da universalização dessa etapa de ensino;
- b) definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento dos itinerários de formação técnica e profissional, em parceria com o Senai-GO;
- c) aplicar questionário de escuta aos estudantes dos 9ºs anos, visando mensurar o interesse destes em cursar um itinerário de formação técnica e profissional;
- d) definir os cursos, municípios, unidades escolares e turmas para o desenvolvimento dos itinerários da formação técnica e profissional;

- e) definir os critérios de seleção e ingresso dos estudantes no Itinerário de Formação Técnica e Profissional;
- f) definir estratégias junto ao Senai para a colaboração e a otimização dos processos de gestão administrativa e pedagógica, orientando os profissionais para a execução do projeto;
- g) efetivar a matrícula dos estudantes dos itinerários da formação técnica e profissional no sistema já utilizado pela Seduc-GO, de forma que ao findar seu processo de matrícula, conste registro de cadastro deste estudante tanto na Educação Profissional e Tecnológica, quanto no Ensino Médio regular;
- h) garantir que o estudante receba todas as informações e orientações sobre o projeto pedagógico do curso (matriz curricular, metodologia e avaliação);
- i) garantir acesso e suporte aos colaboradores e professores do Senai-GO contratados para viabilizar o atendimento dentro dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPs e das unidades escolares de período parcial, localizadas no município de Trindade;
- j) disponibilizar os espaços dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPs selecionados previamente, para que o Senai ministre as respectivas aulas, bem como os equipamentos tecnológicos necessários para a realização dos cursos do eixo tecnológico da área de informação e comunicação;
- k) responsabilizar-se pela ministração das aulas da Formação Geral Básica conforme a Base Nacional Comum Curricular e currículo do ensino médio da Rede Seduc-GO;
- l) desenvolver atividades pertinentes para integração do conteúdo técnico com o conteúdo propedêutico, consolidando a matriz curricular;
- m) disponibilizar cronograma de aulas de responsabilidade da unidade de ensino sob gestão da Seduc-GO, tanto para os CEPs, quanto para as escolas de tempo parcial do município de Trindade, Luziânia, Valparaíso e Novo Gama, bem como os horários das aulas do itinerário da formação técnica e profissional. A hora/aula será de 50 minutos, conforme executado por todas as unidades da Rede Estadual de Ensino;
- n) monitorar o cumprimento do objeto pactuado neste TERMO, zelando pela sua correta execução, observando normas internas vigentes, recomendações e orientações ao processo de trabalho;
- o) efetuar os repasses financeiros, nos anos de 2026 e 2027, de acordo com o número de matrículas contratadas, sendo 7.136 (sete mil cento e trinta e seis) para as unidades de tempo parcial e 1.120 (mil cento e vinte) para as unidades de tempo integral e cronograma constante no contrato;
- p) disponibilizar acesso ao Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP) aos professores do Senai que ministram as aulas do itinerário de formação técnica e profissional, tanto nas escolas de tempo parcial quanto nas escolas de tempo integral;
- q) notificar o Senai-GO acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos cursos;
- r) manter os documentos relacionados a parceria pelo prazo de cinco anos, contando da data em que foi aprovada sua prestação de contas;
- s) realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pelo Senai-GO definidas no presente instrumento;
- t) organizar em sala de aula para cursar os itinerários formativos desta parceira até no máxima 40 estudantes nas escolas de período parcial e 32 estudantes nas escolas de período integral;
- u) manter nas escolas de período parcial dos municípios de Goianésia, Senador Canedo e Jataí até no máxima 32 estudantes em sala de aula para cursar os itinerários formativos desta parceria;
- v) solicitar aos estudantes, no ato da matrícula na referida Rede Estadual, documentos ou dado

demandado pelo Senai-GO para fins de complementação de informações indispensáveis ao banco de dados do Senai-GO e que, porventura, não constem no rol de documentos solicitados pelo sistema da Seduc-GO;

w) orientar e garantir que 4.096 estudantes de baixa renda, que farão itinerário de formação técnica e profissional, no âmbito desta parceria, preencham os formulários do programa de gratuidade do Senai, sendo 3.552 estudantes das escolas de tempo parcial e 544 das escolas de tempo integral;

x) prestar suporte ao Senai-GO, no que tange às providências de coleta e de assegurar a entrega da documentação necessária para a matrícula individual de cada estudante, autodeclaração de baixa renda e cumprimento dos critérios da gratuidade regimental;

y) encaminhar declaração de baixa renda dos estudantes para o preenchimento das vagas gratuitas, contrapartida do Senai-GO;

z) responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes das unidades escolares de período parcial localizadas a uma distância superior a 2km da unidade do Senai e após as aulas do itinerário técnico e profissional, reconduzir os estudantes no mesmo transporte para sua unidade escolar de origem;

aa) disponibilizar lanche, previamente definido pela equipe de Alimentação Escolar da Seduc, e servir aos estudantes nos dias de aulas dos itinerários formativos técnicos profissionais nas dependências do Senai-GO, quando forem ministradas na referida instituição.

#### **10.5.2. Atribuições/Obrigações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Goiás (Senai-GO):**

a) definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento dos itinerários de formação técnica e profissional em parceria com a Seduc-GO;

b) disponibilizar 12.352 (doze mil e trezentos e cinquenta e duas) matrículas em cursos técnicos para estudantes da 1ª, 2ª e 3ª série, em 2025, 2026 e 2027 respectivamente. Desse total, 10.688 (dez mil seiscentos e oitenta e oito) matrículas em escolas de tempo parcial e 1.664 (mil seiscentos e sessenta e quatro) em escolas de tempo integral, sendo que desta quantidade 4.096 (quatro mil e noventa e seis) matrículas são de contrapartida no programa de gratuidade do Senai;

c) disponibilizar em forma de contrapartida, o total de 4.096 (quatro mil e noventa e seis) matrículas no período de 2025, 2026 e 2027, nos cursos técnicos objeto desse projeto, sendo 3.552 (três mil quinhentos e cinquenta e dois) para as unidades de ensino de período parcial e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) para as escolas de tempo integral;

d) apresentar à Seduc-GO as ações previstas para a operacionalização desta parceria, bem como alinhar os prazos de entregas de cada ação;

e) monitorar e fiscalizar a execução dos itinerários técnicos, garantindo oferta de educação profissional de qualidade e que prepare os estudantes para as carreiras;

f) elaborar e validar os projetos pedagógicos dos cursos a serem ofertados para atendimento do Itinerário de Formação Técnica Profissional;

g) disponibilizar professores/instrutores (artigo 61, inciso IV, da LDB) capacitados para ministrar as unidades curriculares, correspondentes aos módulos, relativos aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, tanto nas unidades escolares da Seduc, quanto nas unidades do Senai;

h) fornecer os dados dos docentes à Seduc-GO até 15 (quinze) dias antes do início das aulas. No caso dos Cepis e

unidades escolares de tempo parcial do município de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso enviar os dados também para os gestores das respectivas unidades escolares da Rede Estadual;

- i) ministrar as aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos itinerários da formação técnica e profissional nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPs e nas Unidades Escolares de período parcial do município de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso ;
- j) ministrar as aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos itinerários da formação técnica e profissional nas Escolas do Senai, que terão alunos das Unidades Escolares de período parcial da Rede Estadual;
- k) desenvolver e aplicar plano de reposição de aulas e atividades avaliativas para os estudantes ausentes por motivos médicos ou equivalentes;
- l) alinhar com os CEPs e com as unidades escolares de período parcial do município de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso os dias e horários em que as aulas serão ofertadas em cada semestre pelos professores dos componentes curriculares técnicos, nas unidades da Rede Estadual, seguindo as orientações do calendário oficial da Seduc-GO, bem como o tempo de 50 minutos de aula, conforme estipulado pela Seduc-Go;
- m) alinhar com a Seduc, os dias e horários em que as aulas serão oferecidas em cada semestre e ministradas pelos professores dos componentes curriculares técnicos, nas unidades do Senai, seguindo as orientações do calendário oficial da Seduc-GO;
- n) apresentar os planos de cursos com as adequações necessária para a oferta de itinerário formativo da formação técnica e profissional, regido pela Lei 14.945/2024;
- o) orientar os docentes da formação técnica e profissional acerca da utilização do Sistema Administrativo e Pedagógico(SIAP), tanto para inserção dos planos de aula, quanto para o lançamento de frequência e notas dos estudantes dos itinerários técnicos;
- p) efetivar a matrícula dos estudantes, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica/SISTEC, do Ministério da Educação/MEC, com informações relativas à parte profissional dos cursos regulamentados;
- q) prover, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Seduc-GO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- r) viabilizar a participação do quadro docente do Senai-GO em reuniões periódicas de Conselho de Classe convocadas pela unidade escolar, bem como em reuniões pedagógicas, planejamentos ou equivalente, quando solicitado pela Seduc-GO, com intuito de favorecer boas práticas de planejamento de aulas e atividades pedagógicas;
- s) assegurar que caso um professor tenha que se ausentar, seja disponibilizado professor substituto capacitado para ministrar aula programada e informar tal fato à Seduc-GO e à unidade escolar, respectivamente;
- t) averiguar e verificar a necessidade de substituição de docentes que se apresentam de modo inconveniente ou incompatível com a função, uma vez que esteja comprovado e que esteja em desacordo com as regras de contratação estabelecidas pelo Senai-GO;
- u) seguir o calendário escolar para execução do curso técnico conforme as definições feitas em conjunto pela Seduc-GO e pelo Senai-GO, seguindo as datas de início e término letivo, de recesso e férias escolares, Conselho de Classe bimestral e todas as demais marcações, conforme o calendário letivo das escolas responsáveis pela oferta da parte propedêutica e da parte técnica;
- v) fornecer relatórios bimestrais referentes às frequências e desenvolvimento dos estudantes, alinhados ao período do conselho escolar das unidades escolares da Seduc-GO para os respectivos cursos e turmas;
- w) disponibilizar aos estudantes, matriculados nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPs e em Unidades Escolares de período parcial do município de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso o acesso à biblioteca virtual

que atenda todos os itinerários previstos para as respectivas unidades escolares;

x) disponibilizar aos estudantes das escolas de período parcial todos os recursos e infraestrutura necessárias ao bom desenvolvimento dos cursos nas Unidades do Senai;

y) disponibilizar aos estudantes, matriculados nas Unidades Escolares de período parcial do município de Trindade, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso o acesso aos laboratórios móveis, insumos e demais equipamentos pedagógicos para o bom desenvolvimento dos cursos previstos para serem executados nas unidades escolares da Seduc;

z) elaborar modelo de empregabilidade que incluirá, dentre outras ações, a disponibilidade da plataforma *Contrate-me* que conecta os estudantes ao mercado de trabalho;

aa) incluir nos Planos de Curso as saídas intermediárias com certificação;

bb) disponibilizar profissionais por área, conforme eixos tecnológicos pactuados, para compor comissão de especialistas a ser nomeada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), para avaliar documentação e estrutura das unidades escolares no processo de autorização da oferta;

cc) acompanhar o rendimento e a assiduidade dos estudantes referentes à Formação Técnica Profissional;

dd) responder, perante seus funcionário e/ou terceiros, isentando a Seduc de qualquer responsabilidade, reclamação, demanda ou despesa (incluindo honorários advocatícios ou outros honorários profissionais) decorrente ou relativo ao descumprimento desta cláusula;

ee) disponibilizar os recursos técnicos e administrativos necessários para o desenvolvimento das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estudante, bem como arcar com todos os custos/despesas advindos de suas atribuições;

ff) disponibilizar insumos previstos para as atividades práticas profissionais;

gg) realizar o registro de escrituração escolar da formação técnica profissional;

hh) disponibilizar jalecos com a marca Senai e Seduc para os cursos técnico em química e técnico em alimentos;

ii) registrar, acompanhar e avaliar as atividades referentes à Formação Técnica e Profissional;

jj) estar disponível e em condições de prestar informações para o acompanhamento do objeto pactuado;

kk) manter a Seduc devidamente informada quanto as ocorrências de caráter técnico, administrativo e pedagógico que possam impactar no bom andamento da execução ou comprometimento do objeto pactuado;

ll) executar as ações previstas neste projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Seduc. Eventuais transferências autorizadas, não desonerarão o Senai das responsabilidades inerentes as obrigações transferidas;

mm) monitorar o cumprimento do objeto pactuado neste projeto, zelando pela sua correta execução, observando normas internas da Seduc-Go, vigentes, as recomendações e orientações ao processo de trabalho;

nn) notificar à Seduc-GO acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos cursos ou relacionada ao período em que o docente do Senai-GO estiver à disposição nas escolas da Seduc-GO;

disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os estudantes, conforme o curso técnico desenvolvido pelo Senai-GO;

**10.6.** No que pertine à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

*Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.*

**10.7 Outro ponto de critério é o Programa de Integridade do Estado de Goiás** é uma iniciativa voltada para promover a ética, a transparência e a integridade na administração pública estadual. Esse programa busca prevenir, detectar e combater atos de corrupção e outras práticas ilícitas, além de fomentar a cultura da integridade nos órgãos e entidades públicas.

O Programa de Integridade do Estado de Goiás, também conhecido como Programa de Compliance Público (PCP), foi instituído em 19 de fevereiro de 2019 pelo Decreto nº 9.406/2019. Seu objetivo é assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com padrões éticos e legais, além de garantir a eficácia das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos.

O PCP é estruturado em quatro eixos principais:

1. **Ética:** Promoção de padrões de conduta e integridade entre os servidores públicos.
2. **Transparência:** Ampliação do acesso às informações governamentais, fortalecendo a confiança pública.
3. **Responsabilização:** Estabelecimento de mecanismos para responsabilizar agentes públicos por atos ilícitos.
4. **Gestão de Riscos:** Identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a administração pública.

A Controladoria-Geral do Estado coordena o programa, oferecendo consultoria para sua implementação em todos os órgãos e entidades do governo estadual. A participação no PCP é obrigatória para os entes da administração direta e indireta.

Em dezembro de 2022, os chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, juntamente com órgãos constitucionais autônomos do Estado, assinaram um protocolo de intenções para instituir o Plano Estadual de Integridade. Essa iniciativa busca promover ações conjuntas de fomento à integridade, transparência e ética pública em Goiás.

Essas ações refletem o compromisso do Estado de Goiás em fortalecer a integridade pública, prevenindo a corrupção e promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade.

#### **Principais objetivos:**

1. **Prevenção à Corrupção:** Implementar mecanismos e práticas que reduzam o risco de atos ilícitos no setor público.
2. **Promoção da Transparência:** Garantir que a gestão pública seja aberta e acessível, permitindo maior controle social.
3. **Fortalecimento da Governança:** Estabelecer medidas para aprimorar os processos administrativos, garantindo eficiência e ética.
4. **Educação e Sensibilização:** Capacitar servidores e gestores públicos sobre as normas e práticas de integridade.

#### **Elementos principais do programa:**

1. **Códigos de Ética e Conduta:** Regulamentação de comportamentos esperados no serviço público.
2. **Gestão de Riscos:** Identificação e mitigação de riscos relacionados à corrupção e outras irregularidades.
3. **Canal de Denúncias:** Disponibilização de ferramentas para que servidores e cidadãos possam relatar irregularidades.
4. **Capacitação e Treinamento:** Programas de formação sobre integridade, ética e conformidade.
5. **Monitoramento e Avaliação:** Supervisão contínua para verificar a eficácia das ações implementadas.

### Legislação e Base Legal:

O programa foi instituído em conformidade com a **Lei Estadual nº 20.489/2019**, conhecida como a Lei de Integridade Pública, e está alinhado com as diretrizes da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

### Principais Resultados Esperados:

1. Redução de fraudes e desvios de recursos públicos.
2. Melhoria da percepção de confiabilidade da administração pública.
3. Criação de um ambiente ético e transparente para servidores e cidadãos.

E nessa ótica, o SENAI - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com CNPJ 03.783.850/0001-00 possui tal documento aprovado pela Portaria Presidencial FIEG n. 10/2021. Anexo: [Código de Conduta Ética SENAI](#)

**10.7.1** A escolha recaiu sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/Go), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, estabelecida na cidade de Goiânia/Go. Haja vista, sua experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica (Anexo I) e contratos administrativos com outros entes da federação, que corrobora da semelhança do objeto em tela para a contratação.

**10.8** Destarte, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, XV, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para, em caráter complementar, continuar com o investimento realizado nos últimos anos na capacitação e conhecimento, teve o foco em estimular o processo de aprendizagem, melhorar a infraestrutura das escolas e aumentar o uso de recursos tecnológicos na educação, com foco na melhoria constante do desempenho escolar e na valorização e capacitação dos profissionais da Educação.

**10.9** Todavia, entendemos que o momento é oportuno para adotarmos medidas específicas no sentido de propiciar a introdução de novos paradigmas da aprendizagem, com ênfase no aparato legal da BNCC; na melhoria da alfabetização; no combate à evasão escolar; e na adoção de práticas e ações de inclusão na escola, visando maior acolhimento de todos os alunos concomitante ao mercado de trabalho, insta que essa não é única premissa da Instituição SEDUC.

### Qualificação técnica mínima exigida

**10.20.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

### Subcontratação

**10.21.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

**11.1. Anexo I - [Ato de Criação do SENAI](#)****11.2. Anexo II - [Proposta Comercial SENAI/Go](#)****EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável	Função	Telefone	Email
ROBERTO DE SOUZA CORREIA	Integrante Técnico	62 32209641	roberto.correia@educ.go.gov.br
SERGIO EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO	Integrante Requisitante	62 32209500	sergio.camargo@educ.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.03

GOIANIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 20/01/2025, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Diretor (a) Pedagógico (a)**, em 20/01/2025, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Superintendente**, em 21/01/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI PIRES DE ALCANTARA, Gerente**, em 21/01/2025, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69596848** e o código CRC **94EE832A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005042467



SEI 69596848